

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. SETOR REQUISITANTE			
Centro de Custo: Secretaria Municipal de Educação e Cultura		Data: 26/05/2025	
Local de Entrega: Conforme Memorial Descritivo		Fonecedor/Contratado:	
Requistante: Janaina Silveira Scheffer		Nº Matrícula: 12630	
		e-mail: educacao@prefeitura-passo.sc.gov.br	
2. GRAU DE PRIORIDADE			
☒ Normal		☐ Urgente	
3. MODALIDADE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA PRETENDIDA:			
☐ Pregão	☐ Leilão	☐ Dispensa	PROCEDIMENTO AUXILIAR
☒ Concorrência	☐ Diálogo Competitivo		☐ Registro de Preços
☐ Concurso	☐ Inexigibilidade		☐ Credenciamento
4. INTRODUÇÃO:			
As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. Neste contexto, considerando o disposto no art. 18, § 1º e incisos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o presente documento apresenta o(s) estudo(s) técnico(s) preliminar(es) que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.			
5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021).			
A presente contratação tem por objeto a construção de uma unidade de educação infantil – Creche Tipo 1, em tempo integral, conforme padrão estabelecido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no município de Passo de Torres/SC. O município possui atualmente uma população estimada em 14.284 habitantes, dos quais aproximadamente 844 são crianças entre 0 e 5 anos de idade. A rede municipal de ensino oferta hoje 316 vagas em educação infantil (creches e pré-escolas), distribuídas em duas unidades escolares: uma localizada na área central do município, com 259 alunos matriculados, e outra com 57 alunos, ambas operando próximas ou no limite de sua capacidade. Apesar dos esforços da administração municipal para atender à crescente demanda, há 63 crianças em lista de espera por vaga em creche, número que reflete um déficit de atendimento e a urgência de ampliação da rede física. A creche central, por exemplo, enfrenta restrições estruturais e de espaço, inviabilizando sua expansão. A construção de uma nova creche – Creche Tipo 1 FNDE – está planejada para um bairro afastado do centro da cidade, estrategicamente escolhido por ser uma região em expansão populacional e que carece de equipamentos públicos voltados à educação infantil. A nova unidade também irá beneficiar diretamente os bairros adjacentes, promovendo a descentralização do atendimento e ampliando o acesso à educação infantil em áreas de maior vulnerabilidade social. A iniciativa está alinhada à Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME), que estabelece o compromisso de universalizar o acesso à pré-escola (crianças de 4 e 5 anos) e de ampliar o atendimento em creches para, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos de idade. O cenário atual demonstra que o município ainda não alcançou essa meta, reforçando a necessidade de investimentos imediatos em infraestrutura educacional. Adicionalmente, a creche em tempo integral desempenhará um importante papel social, ao permitir que mães e responsáveis possam ingressar ou permanecer no mercado de trabalho, sabendo que seus filhos estão em um ambiente seguro, acolhedor e adequado ao seu desenvolvimento integral. A obra também trará benefícios econômicos, com a geração de empregos durante sua construção e posterior funcionamento da unidade. Dessa forma, a construção da nova creche é essencial, estratégica e urgente para o fortalecimento da política de educação infantil no município de Passo de Torres/SC, garantindo o acesso universal, a equidade no atendimento e o cumprimento das metas legais estabelecidas nas esferas federal e municipal.			
6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133, de 2021).			
O presente levantamento de mercado tem por objetivo subsidiar a contratação da obra de construção de uma creche em tempo integral, conforme modelo padrão FNDE – Creche Tipo 1, no município de Passo de Torres/SC, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021. A unidade escolar contará com uma área construída de 1.324,27 m² e uma área total de ocupação de 1.545,99 m², contemplando toda a estrutura exigida pelo FNDE para o atendimento em tempo integral a crianças de 0 a 5 anos. O projeto inclui salas de atividades, berçário, fraldário, refeitório, sanitários acessíveis, área administrativa, pátio coberto e descoberto, entre outros ambientes essenciais ao pleno desenvolvimento infantil, de acordo com o padrão arquitetônico e de engenharia do Programa Pró infância. O valor estimado da obra é de R\$ 5.991.797,12, com base em orçamento elaborado conforme o sistema SINAPI, atualizado para o estado de Santa Catarina. O custo médio por metro quadrado da construção foi calculado em aproximadamente R\$ 4.524,26/m², valor que se mostra compatível com os parâmetros nacionais e regionais para edificações escolares de padrão similar. No levantamento de mercado realizado, foram consultadas referências de contratações públicas recentes, tabelas oficiais e cotações junto a empresas do setor de engenharia e construção civil. As faixas de valores praticados atualmente para obras de creche padrão FNDE variam entre R\$ 4.300,00/m² a R\$ 4.800,00/m², considerando encargos trabalhistas, mobilização de equipamentos, logística e insumos regionais. Assim, o orçamento estimado do município se encontra dentro da média de mercado, demonstrando viabilidade econômica e aderência aos custos praticados. Quanto à forma de execução, foi realizada análise comparativa entre execução direta (pela Administração Pública) e execução indireta (por meio de contratação de empresa especializada). A execução direta, apesar de eventualmente apresentar custos iniciais mais baixos, exige estrutura			

técnica interna qualificada, equipe de obras própria, controle logístico de materiais e maior esforço de fiscalização, o que não se mostra viável para o município no momento. Além disso, esse modelo apresenta maior risco de atrasos, paralisações e ineficiência operacional.

Por outro lado, a **execução indireta** transfere à contratada os riscos inerentes à obra, garante maior previsibilidade quanto aos prazos e custos, facilita o controle contratual por meio de cláusulas específicas e permite que a Administração concentre-se na fiscalização e gestão contratual, sem a necessidade de estrutura própria para a execução.

Diante disso, conclui-se que a **execução indireta** é a modalidade mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, considerando os aspectos técnicos, operacionais, legais e financeiros envolvidos.

Portanto, este levantamento de mercado atende ao previsto no art. 18, § 1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021 e servirá de **fundamentação técnica para instrução do processo licitatório** destinado à contratação da obra de construção da Creche Tipo 1 FNDE no município de Passo de Torres/SC.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A solução proposta consiste na **implantação de uma unidade de educação infantil – Creche Tipo 1, em tempo integral, conforme projeto padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**, no município de Passo de Torres/SC. A iniciativa visa suprir o déficit atual de vagas na rede municipal de educação infantil, atender à crescente demanda por atendimento a crianças de 0 a 5 anos e cumprir as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação (PME) e no Plano Nacional de Educação (PNE).

A creche será construída em terreno público localizado em bairro estratégico do município, com fácil acesso a diversos bairros em crescimento populacional e com índice de vulnerabilidade social, promovendo a descentralização do atendimento escolar. A unidade terá **área construída de 1.324,27 m² e área de ocupação de 1.545,99 m²**, abrangendo todos os ambientes previstos no projeto arquitetônico padrão do FNDE, incluindo salas de atividades, berçário, fraldário, sanitários adaptados, salas multiuso, refeitório, cozinha, lavanderia, setor administrativo, áreas externas de recreação coberta e descoberta, e demais dependências operacionais e pedagógicas.

A construção seguirá **padrões técnicos e normativos de acessibilidade, segurança, conforto térmico e acústico**, com o objetivo de oferecer um ambiente educativo de qualidade, seguro e adequado ao pleno desenvolvimento infantil. A solução contempla ainda a **execução em tempo integral**, permitindo que as crianças permaneçam na unidade durante todo o dia, com alimentação, repouso, atividades pedagógicas e cuidados assistenciais.

A escolha pela **execução indireta da obra** – por meio de licitação para contratação de empresa especializada – baseia-se na análise da capacidade técnica e operacional do município, que não dispõe de estrutura própria suficiente para executar diretamente uma obra dessa complexidade e porte. A execução será realizada por **empreitada por preço global**, com cronograma físico-financeiro definido, previsão de prazos, fiscalização contínua e cláusulas contratuais que garantam a entrega conforme os padrões estabelecidos.

A solução como um todo foi concebida para ser **viável técnica e economicamente**, utilizando projeto-padrão amplamente validado pelo FNDE, com orçamento estimado baseado no sistema SINAPI e compatível com os preços de mercado. Também se alinha às políticas públicas nacionais de valorização da primeira infância e ampliação do acesso à educação infantil, sendo uma **resposta estruturada, eficiente e efetiva à necessidade identificada no diagnóstico municipal de educação**.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação da obra de construção da Creche em Tempo Integral – Tipo 1, no município de Passo de Torres/SC, deverá obedecer aos seguintes requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos:

1. Objeto da Contratação

Construção de creche pública de educação infantil, modelo **Creche Tipo 1 – FNDE**, com área construída de **1.324,27 m²** e área de ocupação de **1.545,99 m²**, em tempo integral, conforme projeto básico padronizado do FNDE com adequações locais.

2. Projeto Básico

A execução seguirá o projeto básico composto por:

- Memorial Descritivo das adequações;
- Plantas arquitetônicas e complementares (hidráulico, elétrico, estrutural, incêndio);
- Planilha orçamentária baseada no SINAPI (R\$ 5.991.797,12);
- Caderno de encargos e especificações técnicas do padrão FNDE.

3. Materiais e Sistemas Construtivos

Os materiais utilizados deverão seguir as especificações constantes do projeto, destacando-se:

- Estrutura em concreto armado com fundações tipo hélice contínua;
- Esquadrias metálicas;
- Cobertura em telha metálica termoacústica;
- Revestimentos internos e externos em cerâmica, pintura acrílica e outros, conforme ambiente.

4. Local de Execução

- **Endereço:** Rua das Violetas, Praia Xangri-lá dos Mares, Área Institucional 01, Quadra 47, Passo de Torres/SC.
- **Área total do terreno:** 7.409,11 m².
- **Matrícula:** Nº 23.174 – Cartório de Registro de Imóveis de Santa Rosa do Sul/SC.
- O terreno está regularizado e exige movimentação de terra e nivelamento.

5. Prazo de Execução

A obra deverá ser concluída em **10 (dez) meses**, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro.

6. Regime de Execução

Empreitada por preço global, conforme art. 46, §1º da Lei nº 14.133/2021, com execução integral do objeto conforme os projetos aprovados.

7. Medição e Pagamento

Os pagamentos ocorrerão por medições mensais, com base na execução efetiva da obra, mediante:

- Nota fiscal;
- Relatório técnico da etapa;
- ART do responsável técnico;
- Registro fotográfico e atesto do fiscal designado.

8. Fonte de Recursos

- **Fonte principal:** FNDE – Programa Pró infância.
- **Complementação:** Contrapartida municipal (conforme plano de trabalho).
- **Instrumento:** Termo de Compromisso nº 964242/2024 – Plataforma +Brasil.

9. Licenciamento e Conformidades

- Alvará de construção e licença ambiental, quando aplicável;
- Projeto aprovado de prevenção contra incêndio (CBMSC);
- Conexões com sistemas de água, esgoto e energia elétrica;
- Observância às normas da ABNT e legislação urbanística vigente.

10. Mobiliário e Equipamentos

Não fazem parte desta contratação e serão objeto de **futura licitação específica**.

11. Garantias

Conforme legislação vigente, a contratada deverá garantir:

- **5 anos de garantia estrutural**, nos termos do art. 618 do Código Civil;
- Garantias específicas por sistema ou material, conforme previsto em edital e contrato.

12. Exigências de Habilitação (Lei nº 14.133/2021)

Conforme os arts. 67 a 74 da Lei nº 14.133/2021, a empresa participante deverá apresentar:

a) Habilitação Jurídica:

- Contrato social ou estatuto vigente e atos de eleição ou nomeação de seus administradores, conforme o caso.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no CNPJ;
- Certidões de regularidade junto à Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

c) Qualificação Técnica:

- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;
- Registro no CREA/CAU;
- Apresentação de **atestado de responsabilidade técnica (ART ou RRT)** de profissional legalmente habilitado.

d) Qualificação Econômico-Financeira:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- Índices de Liquidez Geral, Solvência e Liquidez Corrente dentro dos parâmetros mínimos estabelecidos em edital, ou capital social mínimo exigido conforme legislação;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extra judicial.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
------	-----	-----	-----------

1	1	UN	CONSTRUÇÃO DE CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - EDUCAÇÃO INFANTIL - FNDE - CRECHE TIPO 1, NO MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC
9.1. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM			
Não se aplica			
10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021).			
A estimativa do valor da contratação para a construção de uma creche em tempo integral – Creche Tipo 1 FNDE – no município de Passo de Torres/SC, foi realizada com base em critérios técnicos e legais, utilizando como referência: • O projeto padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) – Proinfância, Tipo 1; • O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), com composições atualizadas até a data-base de março de 2024, para o estado de Santa Catarina; • A metodologia definida pelo próprio FNDE e os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa nº 05/2017 da SLTI/MP (quando aplicável subsidiariamente). A planilha orçamentária detalhada foi elaborada com base nos quantitativos definidos no projeto básico e nas composições de custo padronizadas, resultando em um valor global estimado de: R\$ 5.991.797,12 (cinco milhões, novecentos e noventa e um mil, setecentos e noventa e sete reais e doze centavos) Este valor contempla todos os insumos, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, benefícios indiretos (BDI de 25%) e despesas previstas para a execução integral da obra em regime de empreitada por preço global. A planilha orçamentária, com 41 páginas, discrimina os custos de todas as etapas da obra, desde os serviços preliminares, fundações, superestrutura, cobertura, alvenarias, instalações hidrossanitárias e elétricas, pavimentação, impermeabilização, pintura e demais acabamentos. Assim, a estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento técnico, respaldo em sistema oficial de custos (SINAPI), em consonância com o projeto básico e em atendimento aos princípios da economicidade, transparência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.			
11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).			
A presente contratação tem por objeto a execução integral da obra de construção de uma creche pública em tempo integral – Creche Tipo 1 – padrão FNDE, no município de Passo de Torres/SC, conforme projeto básico aprovado. Conforme estabelece o art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve justificar a decisão de não parcelar o objeto da contratação. No presente caso, o parcelamento da obra não é técnica, operacional ou economicamente viável, em razão dos seguintes fatores: 1. Unidade técnica e funcional do objeto A obra trata da construção de um único edifício com interdependência física e funcional entre suas partes (estrutura, fundações, instalações, acabamentos, etc.). A separação por lotes ou partes comprometeria a coerência do projeto, a cronologia dos serviços e a responsabilidade técnica. 2. Execução sequencial e integrada dos serviços As atividades da obra estão estruturadas em um cronograma físico-financeiro contínuo, com dependência direta entre as fases (ex: fundações, superestrutura, vedação, instalações e acabamentos). Qualquer fracionamento poderia resultar em incompatibilidade técnica, paralisações, retrabalho ou sobrepreço. 3. Responsabilidade técnica unificada A obra será executada sob responsabilidade de empresa ou consórcio com profissional habilitado perante o CREA/CAU, que deverá assumir integralmente as ARTs e o cumprimento de todas as normas técnicas e legais. A fragmentação da execução comprometeria o controle técnico e a responsabilização por eventuais falhas construtivas. 4. Adoção do regime de empreitada por preço global O regime contratual mais adequado, em função da natureza do objeto, é a empreitada por preço global, no qual a contratada assume a execução completa da obra, com cronograma definido e pagamento por medições. O parcelamento contrariaria essa lógica contratual e geraria dificuldades operacionais e fiscais. 5. Risco de sobrepreço e perda de economicidade A contratação fracionada poderia acarretar perda de escala, mobilização múltipla de recursos, aumento de custos indiretos, descontinuidade de serviços e maior risco de divergência entre métodos construtivos, o que comprometeria a economicidade e a eficiência da contratação. Diante do exposto, justifica-se a não adoção do parcelamento da presente contratação, tendo em vista a necessidade de garantir unidade técnica e administrativa da obra, integridade da responsabilidade contratual, cumprimento do projeto padrão FNDE e respeito aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.			
12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133, de 2021).			
Não possui contratações correlatas			
13. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021)			
De acordo com o art. 18, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a demonstração da previsão de contratação no plano de contratações anual é exigida apenas quando tal plano é elaborado, com o objetivo de assegurar o alinhamento com o planejamento da Administração. O art. 12, inciso VII, da mesma lei, estabelece que os órgãos responsáveis pelo planejamento podem elaborar um plano de contratações anual para racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, subsidiando a elaboração das leis orçamentárias. No presente caso, a elaboração de um plano de contratações anual não é obrigatória. No entanto, é importante ressaltar que a contratação em questão já está prevista na lei orçamentária, assegurando que os recursos necessários para sua execução estão devidamente alocados e previstos.			
14. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, inciso IX da Lei Federal nº 14.133, de 2021).			

A contratação tem como resultado pretendido a **execução integral da obra de uma unidade de educação infantil – Creche Tipo 1**, conforme projeto padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), localizada no município de Passo de Torres/SC. A construção visa suprir a atual demanda por vagas na educação infantil em tempo integral, com foco especial nas faixas etárias de 0 a 3 anos, etapa em que o município enfrenta déficit significativo de atendimento.

Com a entrega da nova unidade, espera-se a **ampliação da capacidade da rede municipal de ensino infantil**, contribuindo diretamente para o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME), especialmente a Meta 1, que estabelece a universalização do atendimento à pré-escola e a expansão do acesso a creches. A nova creche permitirá também a **redução imediata da fila de espera existente**, garantindo o direito constitucional de acesso à educação básica desde a primeira infância.

Outro resultado pretendido é a **descentralização do atendimento educacional**, com a implantação da creche em um bairro mais afastado do centro da cidade, promovendo a regionalização do acesso e o atendimento a crianças residentes em áreas de maior vulnerabilidade social e crescimento populacional. A unidade será construída em terreno institucional devidamente regularizado, o que garante a sustentabilidade da política pública educacional em longo prazo.

A nova creche proporcionará uma **infraestrutura moderna, segura, acessível e adequada ao desenvolvimento infantil**, de acordo com os padrões arquitetônicos e pedagógicos do FNDE. A estrutura da unidade atenderá às exigências normativas e legais, proporcionando ambientes pedagógicos, recreativos, alimentares e administrativos devidamente organizados, qualificando a oferta educacional.

Adicionalmente, pretende-se com essa contratação **fortalecer as políticas públicas voltadas à infância**, criando oportunidades para o desenvolvimento físico, cognitivo e socioemocional das crianças, conforme as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Marco Legal da Primeira Infância. Também se espera **dar suporte às famílias**, especialmente às mães trabalhadoras, ao oferecer um espaço seguro e integral para o cuidado e educação de seus filhos, promovendo assim **inclusão produtiva e igualdade de oportunidades**.

Por fim, a obra representa também uma **oportunidade de geração de empregos diretos e indiretos**, tanto na fase de construção quanto no posterior funcionamento da unidade escolar, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local e regional. Dessa forma, os resultados pretendidos com esta contratação transcendem o aspecto físico da obra e estão diretamente relacionados à promoção de justiça social, acesso à educação de qualidade e cumprimento de políticas públicas estruturantes.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso X da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A administração antes da celebração do contrato deverá tomar as seguintes providências:

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- Definições dos locais onde serão armazenados os equipamentos da CONTRATADA;
- Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inciso XII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A execução da obra de construção da creche padrão FNDE – Tipo 1, localizada no município de Passo de Torres/SC, poderá gerar **impactos ambientais de pequena a média magnitude**, típicos de atividades construtivas urbanas. Considerando que a obra será realizada em área urbana já destinada ao uso institucional, com solo parcialmente antropizado, os impactos previstos são localizados e **temporários**, e podem ser adequadamente controlados com a adoção de medidas preventivas e mitigadoras.

Entre os principais impactos ambientais identificados estão:

1. **Geração de resíduos sólidos da construção civil (entulhos e sobras de materiais):**

Medida mitigadora: Destinação adequada dos resíduos de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), com triagem no local e encaminhamento a pontos de coleta autorizados ou empresas recicladoras, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

2. **Emissão de poeira (material particulado) e ruído durante a obra:**

Medida mitigadora: Umidificação do solo com uso de água não potável durante atividades de terraplenagem, instalação de barreiras físicas, controle do tempo de exposição de máquinas e restrição de atividades barulhentas em horários sensíveis.

3. **Compactação do solo e movimentação de terra:**

Medida mitigadora: Planejamento adequado da movimentação de massa, evitando áreas de preservação ou infiltração natural, e posterior recomposição do solo com paisagismo e gramado, conforme projeto.

4. **Risco de contaminação por materiais (óleos, tintas, solventes):**

Medida mitigadora: Armazenamento adequado de substâncias químicas em áreas isoladas e sinalizadas, com contenção para derramamentos, e manejo controlado por pessoal capacitado.

5. **Aumento temporário da circulação de veículos e transporte de cargas:**

Medida mitigadora: Controle e sinalização do tráfego de caminhões, definição de rotas seguras e uso de veículos dentro das normas ambientais e urbanas locais.

6. **Supressão de vegetação rasteira ou arbustiva do terreno:**

Medida mitigadora: Compensação com paisagismo e plantio de espécies nativas, conforme projeto urbanístico e licenciamento municipal.

7. **Risco de obstrução de drenagem local:**

Medida mitigadora: Adequação do sistema de drenagem pluvial da unidade escolar, conforme projeto hidráulico aprovado, garantindo o escoamento adequado das águas pluviais e evitando alagamentos.

Além disso, a obra deverá obedecer integralmente às exigências do alvará de construção e, quando aplicável, às diretrizes da **licença ambiental simplificada ou termo de dispensa**, emitida pela autoridade ambiental competente do município ou estado.

A fiscalização ambiental, quando exigida, será conduzida em conjunto com a fiscalização técnica da obra, e todas as etapas deverão observar os princípios da precaução, prevenção, responsabilidade ambiental e uso racional dos recursos naturais.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Após a análise técnica, legal e orçamentária do objeto em questão, conclui-se que a contratação da obra de construção da **Creche em Tempo Integral – Tipo 1**, conforme projeto padrão do FNDE, no município de Passo de Torres/SC, é **adequada, necessária e plenamente justificada** para o atendimento do interesse público e das políticas educacionais previstas nos planos nacional e municipal de educação.

A demanda identificada se fundamenta em dados concretos: número insuficiente de vagas na educação infantil, fila de espera ativa, sobrecarga das unidades escolares existentes e expansão urbana em regiões ainda não atendidas pela infraestrutura educacional. A contratação, portanto, responde de forma direta à necessidade social de ampliação do acesso à educação infantil em tempo integral, especialmente para crianças de 0 a 5 anos.

O projeto apresentado possui viabilidade técnica, econômica e jurídica, elaborado com base em padrão arquitetônico consolidado pelo FNDE, orçamento compatível com o mercado (segundo parâmetros do SINAPI), plano de trabalho aprovado e terreno institucional regularizado. Além disso, foram considerados todos os elementos exigidos pelo planejamento contratual nos termos da Lei nº 14.133/2021, inclusive os aspectos relacionados à sustentabilidade, impactos ambientais, justificativa de não parcelamento e resultados pretendidos.

Dessa forma, a contratação proposta atende com precisão à necessidade identificada, apresenta-se como a solução mais eficiente e vantajosa para o interesse público e encontra-se em total conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento que regem as contratações públicas.

18. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

☒ Gestor	Nome: Janaina Silveira Scheffer	Matrícula nº: 12630
☒ Fiscal	Nome: Maria Eduarda Souza Arias	Matrícula nº: 12558

Janaina Silveira Scheffer
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Matrícula 12630